



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

LEI Nº 778, DE 02 DE MARÇO DE 1.995

"REGULAMENTA DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de suas dotações orçamentárias, para os fins previstos nos artigos 70, XIV, 105 parágrafo único, e 108, da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa da Câmara Municipal encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, até o dia 15 de cada mês, requisição própria para a entrega do valor do duodécimo da Câmara, no atendimento deste artigo.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá colocar, dentro de no máximo 15 dias, as quantias que devem ser gastas de uma só vez pela Câmara Municipal, dentro de suas próprias disponibilidades orçamentárias, quando assim forem solicitadas pela Mesa do Poder Legislativo, através de ato próprio, devidamente fundamentado.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 02 de março de 1.995



JOÃO MAGNO CHICARINO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura, Data Supra.



VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS

Escriturária